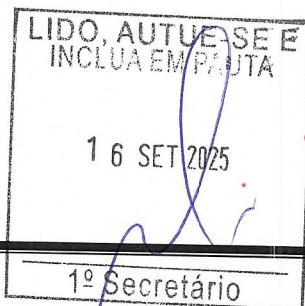




PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

16 SET 2025

Protocolo: 153/25

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 152/25

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera os §§ 2º e 3º do artigo 19, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º e 3º do artigo 19, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.
.....

§ 2º Os servidores cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia somente farão jus ao recebimento dos auxílios previstos no artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, quando estiverem investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

§ 3º O servidor cedido poderá optar pelo recebimento dos auxílios, gratificações e demais vantagens de seu órgão de origem, desde que legalmente devidas na condição de cedido, vedado à Assembleia Legislativa custear gratificações ou vantagens cuja legislação do órgão de origem exclua em razão da cessão, bem como a percepção cumulativa de auxílios ou benefícios de mesma natureza pagos simultaneamente pelo órgão de origem e pela Assembleia Legislativa.” (NR).

Art. 2º Ficam assegurados aos servidores cedidos que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, já percebiam auxílios ou vantagens em razão da cessão à Assembleia Legislativa, o direito à sua manutenção enquanto perdurar a respectiva cessão, até a efetiva devolução ao órgão de origem.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputado LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente

Deputado ALAN QUEIROZ
1º Secretário

Deputado CÁSSIO GOIS
2º Secretário

Deputado EDEVALDO NEVES
3º Secretário

Deputado MARCELO CRUZ
4º Secretário

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei Complementar altera os §§ 2º e 3º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, com o objetivo de ajustar as regras aplicáveis aos servidores cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Atualmente, a legislação permite que servidores cedidos recebam auxílios e vantagens em condições mais favoráveis do que aquelas previstas para cessões em seus órgãos de origem, o que tem gerado incentivos desproporcionais e elevado a atratividade de cessões ao Poder Legislativo. Essa situação, além de impactar a gestão orçamentária da Casa, pode comprometer o princípio da isonomia e criar distorções na política remuneratória.

A proposta corrige esse desequilíbrio ao estabelecer que os servidores cedidos somente terão direito aos auxílios quando investidos em funções de direção, chefia ou assessoramento, alinhando o benefício ao efetivo exercício de funções de confiança. Além disso, redefine o § 3º para assegurar que o servidor cedido apenas receba, pela Assembleia Legislativa, parcelas remuneratórias que seriam legalmente devidas na condição de cedido em qualquer órgão de origem, vedando expressamente o custeio de gratificações ou vantagens que a legislação do ente de origem exclua nessa hipótese, bem como a percepção cumulativa de auxílios de mesma natureza pagos simultaneamente pelas duas fontes.

Com isso, a norma passa a refletir de forma mais fiel a lógica da cessão, preservando direitos em situações compatíveis, mas eliminando benefícios que criam privilégios e distorções. A proposta também resguarda os direitos dos servidores atualmente cedidos, que continuarão percebendo os auxílios até a devolução ao órgão de origem, garantindo segurança jurídica e evitando prejuízos àqueles que já se encontram nessa condição.

Trata-se, portanto, de medida pontual, que não amplia estruturas nem cria novas despesas permanentes, mas aprimora a gestão administrativa e orçamentária da Casa, fortalecendo a racionalidade da despesa com pessoal e a observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade.

Dessa forma, submetemos esta proposição à apreciação dos Excelentíssimos Pares e pedimos o apoio e o voto dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.